



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 37/2021

Processo nº 23072.203152/2021-57

**CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2021
QUE FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG E A
EMPRESA PRO-RAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

A Faculdade de Medicina da UFMG, com sede na Av. Prof. Alfredo Balena, 190, Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0028-24, neste ato representada por sua Vice Diretora Professora Alamanda Kfoury Pereira, nomeada pela Portaria nº 2.324, de 23 de março de 2018, publicada no DOU de 11 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF nº 244.863.106-91 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS Cep.: 94.920-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eng. Alwin Wilhelm Elbern, inscrito no CPF nº 111.687.300-15, RG: 60730427-61, Sócio e Diretor, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.203152/2021-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de monitoração individual externa para 70 dosímetros, sendo aproximadamente 60 unidades para os alunos e 10 dosímetros padrão, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Prestação de serviços de monitoração individual externa para 840 dosímetros, sendo aproximadamente 720 unidades para os alunos e 120 dosímetros padrão Os serviços a serem executados de acordo com as necessidades do sistema, compreenderão: Cadastramento dos indivíduos a serem monitorados; Envio mensal de monitores individuais devidamente identificados; Recebimento, análise e leitura dos monitores individuais utilizados; Processamento e envio do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98; Envio dos resultados da monitoração individual para o Serviço a ser contratado; Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.	15121	und	840	8.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início data de 01/03/2021 encerramento em 01/03/2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG1989J

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - OBSERVAÇÃO

17. 1. Caso o dosímetro venha a ser danificado ou extraviado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor referente a reembolso do material perdido R\$60,00 (sessenta reais) por cada dosímetro.

17.2. Caso seja necessário realizar leituras de urgência o valor cobrada pela contratada é de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

17.3. O valor do custo de correio para a devolução dos dosímetros para a contratada, fica por conta da contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Anexo I - Projeto Básico

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA
Vice Diretora da Faculdade de Medicina
UFMG

SR. ALWIN WILHELM ELBERN
Sócio e Diretor
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:

PROFA. LUCIENE DAS GRAÇAS MOTA
Coordenadora do Colegiado do Curso
Superior de Tecnologia em Radiologia
Faculdade de Medicina UFMG

SIMONE LOPES DE OLIVEIRA CARDOSO
Assistente Administrativo
Seção de Compras e Licitações
Faculdade de Medicina/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Simone Lopes de Oliveira Cardoso, Assistente**, em 03/02/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alwin Wilhelm Elbern, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene das Gracas Mota, Coordenador(a) de curso**, em 09/02/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Vice diretor(a) de unidade**, em 09/02/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549587** e o código CRC **ADA49146**.

Referência: Processo nº 23072.203152/2021-57

SEI nº 0549587